PROCESSO Nº 043/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

CONTRATO Nº 116/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO**, E A EMPRESA **EVENTOS CONNECT LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.558.856/0001-52, com sede administrativa na Avenida Pedro de Toledo, nº 386, Centro, CEP 16370-051, na cidade de Promissão, Estado da São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Hamilton Luis Foz**, portador do RG nº 10.385.436 e CPF/MF nº 065.141.148-30, a seguir denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **EVENTOS CONNECT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.779.769/0001-90, estabelecida na R JOSE SANTOS DE OLIVEIRA, nº 64, JARDIM MANGALOT, CEP 05.135-005, na cidade de São Paulo SP, e-mail: jesus.apab@gmail.com , através de seu procurador, o Sr. **Jesus Antonio de Oliveira**, portador da cédula de identidade nº 17.788.438 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 138.587.908-42, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem firmar, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 6.964 de 09 de janeiro de 2023, contratar, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I)

1.1. Tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos esportivos, mediante disponibilização de profissionais qualificados para execução presencial do Projeto "Centro de Formação Esportiva – Jiu-Jitsu – Promissão – Fase II", destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Promissão, conforme especificações e quantidades descritas no Edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada na licitação do Pregão Presencial nº 000/2026 e do Processo Administrativo nº 000/2026, que integram este instrumento.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos esportivos, mediante disponibilização de profissionais qualificados para execução presencial do Projeto **"Centro de Formação Esportiva – Jiu-Jitsu – Promissão – Fase II"**.	12	Mês	R$ 1.373,33	R$16.480,04
2	Coordenador (01 profissional).	12	Mês	R$4.460,00	R$53.520,00
3	Professor de Jiu-Jitsu (02 profissionais).	12	Mês	R$7.050,00	R$84.600,00
4	Auxiliar Técnico de Jiu-Jitsu (01 profissional).	12	Mês	R$2.783,33	R$33.399,96
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				**R$188.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92, II)

2.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Pregão Presencial nº 001/2026, ao Processo Administrativo nº 043/2026 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

3.1. Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de prestação, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (Art. 92, V)

5.1. O valor referente a esta contratação será de: R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), de acordo com a discriminação do objeto constante no Termo de Referência e na proposta vencedora.

5.2. O presente contrato administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, admitida prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Os preços ajustados para a execução do objeto deste contrato são os constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, considerados suficientes para a execução integral do objeto, observados os princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência administrativa.

5.4. Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à execução do objeto desta contratação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, alimentação, equipamentos, materiais de consumo e demais despesas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, VI)

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissao.sp.gov.br
prefeitura_promissao

6.1. O pagamento dos serviços dar-se-á conforme a execução regularmente atestada pelo órgão responsável, na forma determinada em Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

6.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução do objeto da presente contratação, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

6.3. O prazo para pagamento dos serviços realizados dar-se-á em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão responsável pela fiscalização do objeto contratado.

6.4. Da nota fiscal emitida pela contratada deverá constar obrigatoriamente, sob pena de devolução:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
6.6. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line a sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
6.7. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.
6.8. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
6.9. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que a contratada faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

6.10. Não é permitido o pagamento antecipado, sendo que a realização de pagamentos deve ser feita apenas após a execução do serviço ou de parcela do serviço, no caso de obrigação sucessiva.
6.11. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios em instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste tópico.
6.12. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
6.13. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, VII)

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, observados os termos do edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, sendo que a execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria requisitante.

7.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo, a critério da Administração, ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, em classificação compatível com o objeto licitado.

Ficha- 849 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Ficha – 616 – MANUT. SECR. e divisão de ESPORTE LAZER E TURISMO

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX)

9.1. Em observância ao disposto no artigo 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ajustam, desde já, a matriz de alocação de riscos deste contrato, com vistas à adequada gestão dos riscos previsíveis e presumíveis que possam impactar a execução contratual, promovendo o equilíbrio econômico-financeiro e a eficiência da contratação pública.
9.2. Os riscos decorrentes de caso fortuito e força maior devidamente comprovados, que comprometam substancialmente a execução do objeto contratado, serão considerados

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

riscos compartilhados, devendo a contratada comprovar sua ocorrência e impacto, a fim de possibilitar a análise pela Administração quanto à eventual necessidade de prorrogação de prazos ou revisão contratual.

9.3. Os riscos decorrentes da atividade empresarial da contratada, inclusive disponibilidade de mão de obra, substituição de profissionais, custos operacionais ordinários e encargos decorrentes da execução contratual, serão alocados à CONTRATADA, observado o disposto na legislação aplicável.

9.4. A CONTRATANTE assumirá os riscos relacionados a:

a) atrasos no pagamento que extrapolem os prazos legais;

b) alterações unilaterais do contrato promovidas pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

c) fatos decorrentes de atos exclusivos da Administração que impactem diretamente a execução do contrato.

9.5. Os eventos supervenientes que não se enquadrem nos riscos assumidos de forma específica por uma das partes e que causem impacto relevante na execução do contrato serão analisados caso a caso, observando-se os critérios de causalidade, previsibilidade, capacidade de gestão e o equilíbrio contratual inicialmente pactuado.

9.6. As partes reconhecem que a presente matriz de riscos constitui fundamento para o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, preservadas as hipóteses legais de revisão contratual.

9.7. A eventual contratação de seguros, obrigatória ou facultativa, para cobertura de danos ou prejuízos relacionados à execução do objeto, deverá ser providenciada pela CONTRATADA, quando cabível, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE (Art. 92, X)

10.1. O preço pelo qual será contratado o objeto não será reajustado em sua vigência inicial, salvo nas hipóteses legais.

10.2. Em caso de prorrogação contratual e observado o interregno mínimo legal, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o reajuste contratual, pedido que será recebido e analisado pela Administração e, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI)

11.1. Durante a vigência do contrato, os valores poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que configurada hipótese

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

legal e mediante solicitação formal da contratada em processo próprio, a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

a) Em hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para parcelas já executadas.
b) A não concessão do reequilíbrio de preço não implica justificativa para recusa na execução do objeto.
c) O reequilíbrio de preço somente poderá ocorrer quando demonstradas as ocorrências previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Art. 92, XII)

12.1. Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS (Art. 92, XIII)

13.1. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços prestados estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.
13.2. A CONTRATADA responderá pela qualidade técnica dos serviços prestados durante toda a vigência contratual.
13.3. Durante a execução contratual, a CONTRATADA compromete-se a promover, sem ônus para a Administração, a imediata correção de falhas, vícios, inadequações ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, mediante notificação formal da fiscalização.
13.4. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais disponibilizados possuam qualificação compatível com as atividades desenvolvidas, na forma exigida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

DOS DIREITOS:

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:
14.1.1. Cumprir o aqui acordado, nos termos do especificado no Anexo I do Edital e em sua proposta apresentada no Pregão Presencial nº 001/2026, que fica fazendo parte integrante deste Contrato;
14.1.2. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá:

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

14.1.2.1. Disponibilizar profissionais qualificados para execução do Projeto "Centro de Formação Esportiva – Jiu-Jitsu – Promissão – Fase II", em conformidade com as especificações técnicas descritas no edital e no termo de referência;
14.1.2.2. Executar os serviços nos locais e horários definidos pela Contratante, observando o cronograma e as diretrizes operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
14.1.2.3. Em caso de atraso na execução dos serviços ou no não cumprimento das obrigações assumidas sem justificativa, sujeitar-se às sanções administrativas cabíveis;
14.1.2.4. Garantir a adequada execução dos serviços e a observância das condições de segurança, disciplina e qualidade exigidas;
14.1.2.5. Substituir, sem ônus para a Contratante, o profissional que não atenda às exigências técnicas, comportamentais ou operacionais, no prazo fixado pela fiscalização;
14.1.2.6. Prestar suporte técnico e esclarecimentos sobre os serviços, sempre que solicitado pela Contratante;
14.1.2.7. Manter atualizado o cadastro da empresa junto à Contratante, apresentando as certificações e documentos exigidos pela legislação vigente;
14.1.2.8. Respeitar as normas de segurança, saúde e meio ambiente durante a execução dos serviços.
14.1.3. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
14.2. **A CONTRATANTE obriga-se a:**
14.2.1. Responsabilizar-se pela lavratura do Contrato, com base nas legislações pertinentes;
14.2.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
14.2.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas deverão manter-se válidas durante a execução contratual, quando exigível;
14.2.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
14.2.5. Fiscalizar a execução dos serviços e sustar sua continuidade quando não estiverem de acordo com a especificação apresentada;
14.2.6. A Contratante obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Contrato a ser firmado;

14.2.7. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade na execução do objeto licitado, para que seja providenciada a regularização no prazo fixado pela fiscalização;

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

14.2.8. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
14.2.9. Fornecer as informações técnicas e operacionais necessárias à adequada execução dos serviços;
14.2.10. Realizar a fiscalização e o controle da qualidade dos serviços prestados, garantindo que atendam às especificações técnicas estabelecidas no edital;
14.2.11. Efetuar o pagamento à Contratada conforme os termos estabelecidos no contrato, após a execução e aceitação dos serviços;
14.2.12. Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade ou inconformidade identificada na execução dos serviços, solicitando a correção correspondente;
14.2.13. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para a correta execução do contrato;
14.2.14. Manter canal de comunicação eficaz com a Contratada, para tratar de questões relacionadas à execução contratual.

DA RESPONSABILIDADE:

14.3. A CONTRATADA é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
14.4. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.
14.5. Executar os serviços nas especificações e prazos contidos no Termo de Referência.
14.6. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto.
14.7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

14.8. **A CONTRATANTE deverá**:
14.8.1. Responsabilizar-se pela lavratura do Contrato, com base nas legislações pertinentes;
14.8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

14.8.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas deverão manter-se válidas durante a execução contratual, quando exigível;
14.8.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
14.8.5. Fiscalizar a execução dos serviços, observando as especificações apresentadas;
14.8.6. A Contratante obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Contrato a ser firmado;
14.8.7. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade na execução do objeto licitado, para que seja providenciada a regularização no prazo fixado pela fiscalização;
14.8.8. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
14.8.9. Efetuar o pagamento no prazo contratualmente estabelecido;
14.8.10. Exercer a fiscalização da execução do objeto por técnico designado;
14.8.11. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
14.8.12. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas aprovadas;
14.8.13. Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV)

15.1. A licitante e a contratada, se cometerem qualquer infração ou descumprimento do previsto no termo ou contrato, ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato, quando descumprida qualquer cláusula do edital ou do contrato;
c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, em caso de atraso na prestação do serviço, limitada a 30% (trinta por cento);
d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometidas as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos e hipóteses legais.

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

15.2. A sanção de que tratam as alíneas "b" e "c" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.3. As sanções das alíneas "d" e "e" não poderão ser aplicadas sem que seja instaurado processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.4. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e observará a competência da autoridade definida na legislação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.
15.5. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 15.1 não é obrigatória, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente pelos meios legalmente admitidos.
15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
15.9. O contrato poderá ser extinto total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIII)

16.1. A CONTRATADA ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará representante para acompanhar a execução dos serviços.
16.2. A existência da fiscalização da CONTRATANTE em nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.
16.3. A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelos servidores designados.
Fica nomeada como fiscal deste contrato a Sra. Karina da Silva Pereira.
Fica nomeado como gestor deste contrato o servidor formalmente designado pela Administração Municipal no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)

17.1. Extingue-se o Contrato:

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

17.1.1. pela execução total do objeto;
17.1.2. pelo término do prazo contratual, sem possibilidade ou interesse de prorrogação;
17.1.3. por ato unilateral da Administração, nos casos legalmente previstos;
17.1.4. por acordo entre as partes, quando conveniente para a Administração;
17.1.5. por decisão judicial ou arbitral, quando admitida; e
17.1.6. nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (Art. 92, § 1º)

18.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual perante o foro da Comarca de Promissão, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
18.2. Estando justas e contratadas, firmam o presente contrato perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Promissão/SP, 20 de julho de 2026.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Promissão
Hamilton Luis Foz
Prefeito Municipal

EVENTOS CONNECT LTDA:16779769000190
Assinado de forma digital por EVENTOS CONNECT LTDA:16779769000190
Dados: 2026.07.20 16:13:34 -03'00'

CONTRATADA
EVENTOS CONNECT LTDA

TESTEMUNHAS

1._____
Nome:
RG:

2._____
Nome:
RG:

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
CONTRATADA: EVENTOS CONNECT LTDA
CONTRATO Nº: 116/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos esportivos, mediante disponibilização de profissionais qualificados para execução presencial do Projeto "Centro de Formação Esportiva – Jiu-Jitsu – Promissão – Fase II", destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Promissão.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Promissão/SP, 20 de julho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: Hamilton Luis Foz
Cargo: Prefeito
CPF: 065.141.148-30

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Hamilton Luis Foz
Cargo: Prefeito
CPF: 065.141.148-30

Assinatura: _____

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Hamilton Luis Foz
Cargo: Prefeito
CPF: 065.141.148-30

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Jesus Antonio de Oliveira
Cargo: Procurador
CPF: 138.587.908-42

EVENTOS CONNECT LTDA:16779769000190

Assinado de forma digital por EVENTOS CONNECT LTDA:16779769000190
Dados: 2026.07.20 16:14:35 -03'00'

Assinatura: _____

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao